



CONTRATO Nº 015/2024 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ANGIOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Pregão Presencial nº. 050/2022 – Município Cardoso Moreira/RJ
Ata de Registro de Preços nº. 041/2023 - Município Cardoso Moreira/RJ
Processo Administrativo nº. 3575/2024 - PMAV*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº 1.163.746 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.834.302/0001-84, com sede na Avenida Presidente Kennedy – nº 550 – Condomínio Hybiscus – Casa 70 – Parque Joquei Club – Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.020-010, neste ato representada pela Sr.^a **KAMILA BARROS LAMÔNICA CALIL** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 26.410.070-2 DETRAN/RJ e CPF nº. 123.277.797-82, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy – nº 550 – Casa 70 – Parque Joquei Club – Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.020-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ANGIOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 395.964,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE**.



3.2. A cada pedido, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas conjuntamente com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela realização dos serviços que tenha sido prévia e expressamente autorizado, conforme previsto no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a fatura apresentada e de acordo com os valores discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário, sendo que a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente realizados.

4.3. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços realizados, expressando o valor unitário e global.

4.4. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93.

4.5. A Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 O preço dos serviços poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65, 5º, da lei 8.666/93, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizada pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 O Contrato vigorará de 04/06/2024 a 03/06/2025, podendo ser prorrogado, como previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

• **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 633 – Fonte: 1.500.0015.0005 / 1.600.0000.1028/ 1.600.0000.2010 / 1.600.0000.2021 / 1.605.0000.0000 / 1.659.0000.0001 / 2.600.0000.1028.



7.2. A Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

8.2. Compete a CONTRATADA:

- a) realizar os serviços que lhe forem prévia e expressamente solicitados com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, sempre após aprovado o orçamento e o respectivo prazo de realização pela CONTRATANTE;
- b) todas as despesas com transporte serão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá realizar serviços solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou em local estabelecido pela mesma;
- c) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função de cumprimento do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE a representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- f) fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com posto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;



i) a CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, vedada a subcontratação de empresa do próprio grupo, com pagamento de honorários.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

9.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATA poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE & CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

12.2. Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I. II. III. IV e V. do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. A contratação, objeto deste contrato, decorreu da Ata de Registro de Preços nº. 041/2023 - Município Cardoso Moreira/RJ, Processo nº 4522/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 50/2022 através do Processo Administrativo nº. 3575/2024 – PMAV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

14.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Atílio Vivacqua-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presente.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de junho de 2024.

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____

APARECIDA COLLI SONCINI
Fiscal de Contratos da Secretaria
Municipal de Saúde

2. _____

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2024 - FMS

Pregão Presencial nº. 050/2022 – Município Cardoso Moreira/RJ

Ata de Registro de Preços nº. 041/2023 – Município Cardoso Moreira/RJ

Processo Administrativo nº. 3575/2024 - PMAV

Contratantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

Contratada: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ANGIOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Do Valor: R\$ 395.964,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional:

10.302.0014.2.0037 - Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 633 -

Fonte: 1.500.0015.0005 /

1.600.0000.1028/ 1.600.0000.2010 /

1.600.0000.2021 / 1.605.0000.0000 /

1.659.0000.0001 / 2.600.0000.1028.

Vigência: 04/06/2024 a 03/06/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de junho de 2024.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora do FMS

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

_____/_____/_____

GILMARA BIAZATE ROVETA

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770